



MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES

Lei nº 226/2003

Dispõe sobre a contratação temporária de profissionais liberais da área da saúde para prestação de serviços junto ao Programa Saúde da Família - PSF - e dá outras providências

A Câmara Municipal de Claro dos Poções/MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 198/02, poderá o Município de Claro dos Poções/MG, sem a necessidade de concurso público ou licitação, celebrar contratos administrativos de prestação de serviços temporários, para contratação de médicos, enfermeiros, odontólogos e demais agentes para atendimento ao Programa saúde da Família - PSF -, cujo programa é gerenciado pelo Governo Federal em parceria com os Municípios.

Art. 2º - O prazo de que tratam as contratações previstas no artigo anterior será vinculado ao prazo que vigorar no Programa Saúde da Família, podendo ser prorrogado anualmente a critério da Administração Municipal, porém, vinculados às normas estabelecidas no programa.

§ 1º - Os contratados sob o regime de que trata o artigo 1º desta Lei não serão considerados servidores públicos, sendo os profissionais contratados na condição de autônomos.



MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES

2

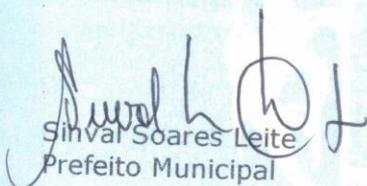
§ 2º - Os profissionais contratados na forma desta Lei estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 3º - Os contratos celebrados, cuja receita esteja vinculada ao Programa Saúde da Família serão considerados para fins de cálculo da apuração da receita corrente líquida do Município, devendo ser respeitado o limite de gasto com pessoal previsto na Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2003.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

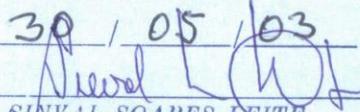
Prefeitura Municipal de Claro dos Poções/MG, em 10 de fevereiro de 2003.


Sival Soares Leite
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Aprovado em 1ª 2ª 3ª votação
Sala das Sessões. 30/05/03
O Presidente 

SANCIONO A PRESENTE LEI

EM 30 / 05 / 03


SIVAL SOARES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por
afixação do dia
30/05/03
